



Terça-Feira, 03 de Setembro de 2013

Ano I Edição Nº 0116-A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

Francisco Fábio Moreira de Castro – Secretário Chefe da Casa Civil

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial

DECRETO

DECRETO nº 097 /2013-GP

Timon(MA), 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, no município do Timon com fulcro no Art. 7º da Lei Municipal nº 1859/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e baseado na Lei Municipal nº 1859, de 28 de agosto de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece os procedimentos administrativos para a CDRU, conforme previsão legal do Art. 7º da Lei Municipal nº 1859, de 28 de agosto de 2013.

Art. 2º. Fica Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento autorizada a adotar as providências necessárias objetivando a Concessão de Direito Real de Uso, de forma onerosa, nos casos dos lotes residências utilizados para fins comerciais ou de serviços, com claro interesse econômico nesta utilização.

Art. 3º. O requerimento inicial para a outorga do direito real de uso deverá ser formulado perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, devendo o requerimento ser instruído, no mínimo com os seguintes documentos:

I - Declaração escrita do Requerente de que desde o início da posse da área, utiliza o mesmo para moradia própria, de sua família e/ou desenvolvimento de atividade produtiva;

II - Certidão negativa de imóvel, em nome do interessado, do cartório de Notas e Registro de imóveis da Comarca de Timon-MA, comprovando não ser o possuidor proprietário ou foreiro de outro imóvel urbano ou rural, em que o Município tenha sido proprietário;

III - Prova de regularidade do possuidor junto ao Fisco Municipal, relativamente aos tributos incidentes sobre o imóvel, nos termos do Código Tributário Municipal;

IV - Cópia da Carteira de Identidade e CPF – Cadastro de Pessoa Física do Requerente;

V - Comprovante do estado civil do Requerente;

VI - Comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral;

VII - Se casado, ou estavelmente unido (nos termos definidos na legislação cível vigente), o Requerente deverá juntar cópia de Carteira de Identidade e CPF – Cadastro de Pessoa Física do respectivo cônjuge ou companheiro (a);

VIII - Em caso de união estável, nos termos definidos na lei civil vigente, o Requerente deverá comprovar seu estado civil, com declaração de ambos os companheiros, assinados por testemunhas;

IX - Se o Requerente for separado judicialmente, divorciado ou viúvo, deverá apresentar cópia do documento que comprove o seu estado civil;

X - O possuidor deverá informar no requerimento inicial de concessão de direito real de uso, se desenvolve ou não, alguma das atividades indicadas no Art. 2º da Lei Municipal nº 1859/2013.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento proceder à análise do requerimento, efetivar diligências técnicas quando necessárias, dirimir dúvidas, instruir o processo e formatar o Termo concessão, respeitando legislação municipal.

Art. 4º. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso, será concedido na forma da Lei Municipal nº 1859/2013, que servirá para efeito de registro no Cartório de Notas e Registros de Imóveis competentes.

Art. 5º. A Concessão de Direito Real de Uso será onerosa no caso dos lotes residenciais foreiros, desde que estes não estejam atendidos pelo §2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1859/2013, e na utilização para fins comerciais ou de serviços, com claro interesse econômico nesta utilização.

Parágrafo único. No caso de contratos de concessão onerosos, o valor a ser cobrado pelo Município corresponde a uma taxa anual equivalente a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, por metragem linear, atualizado conforme índice previsto no Código Tributário Municipal e recolhido, através de **DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL**.

Art. 6º. Fica aprovado o modelo de Termo de Concessão de Direito Real de Uso anexo a este Decreto.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada adotar as medidas complementares necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. Os casos omissos neste decreto reger-se-ão pelo constante no Código Civil (Lei Federal 1406/02), no Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/01) e Lei Municipal nº 1859/2013 e demais diplomas legais pertinentes.

Art. 9º. Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 0134/2009-GP, de 28 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de setembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01048/2013-GP

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 097/2013-GP
TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
COM RESGATE DE FORO

Livro Nº. ____ Termo Nº. ____ / ____

Termo administrativo de concessão de direito real de uso com resgate de foro, que celebram, de um lado, como concedente **O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**,

Sexta-Feira, 03 de Maio de 2013

Ano I Edição nº 031-A

representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº. 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito (a) Municipal,

e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento _____ doravante denominado

CONCEDENTE, cedem em favor de

_____, brasileiro(a), RG Nº _____, e do CPF Nº _____, o Direito Real do imóvel público adiante discriminado, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio com resgate de foro de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, **terreno situado na Quadra:** _____, **Lote:** _____, **Rua** _____, **Nº:** _____, **Bairro:** _____, **Timon-MA**, medindo _____; de Frente para a _____, Lado Direito medindo _____, limitando-se com _____, Lado Esquerdo medindo _____, limitando-se com _____, pela linha de Fundo medindo _____, limitando-se com _____, área regular com _____,

conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº. _____, avaliado em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao foreiro ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste resgate de foro nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº. 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO A TÍTULO** _____, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon- MA, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CONCESSIONÁRIO (A)

